



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

DECRETO Nº 3.114, de 11 de dezembro de 2025.

Declara **Situação de Emergência Nível II**, em todo o Município afetado pelas chuvas intensas ocorridas desde o dia 09 de dezembro de 2025, conforme COBRADE: 1.3.2.1.4 conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor Ronivan Fontoura Braga, Prefeito do Município de Amaral Ferrador, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela Lei Federal que disciplina a declaração de Situação de Emergência e Estado de Calamidade Pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que a severa tempestade atingiu subitamente todo o Município de Amaral Ferrador em áreas urbanas e rurais com alagamentos, deixando famílias isoladas e sem acesso os serviços básicos;

II- Que em decorrência dos danos agravam a situação de anormalidade, a tendência que as chuvas continuem, causando prejuízos na zona rural e urbana do Município;

III- Que, em consequência, resultaram os danos e prejuízos descritos no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e os relatórios, levantamentos e laudos que o subsidiaram;

IV- A ocorrência de chuvas intensas que atingiram o município nos dias 09 e 10 de dezembro de 2025, provocando alagamentos, deslizamentos de terra e danos à infraestrutura local;

V- O colapso de pontes, bueiros e vias públicas, o que compromete o deslocamento da população e o acesso a serviços essenciais, como saúde, segurança e abastecimento;

VI- A necessidade de adoção de medidas urgentes para mitigar os danos e restabelecer a normalidade nas áreas atingidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR
Secretaria Municipal de Administração
Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

VII- A manifestação do Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre é favorável a declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência Nível II**, em todo o Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como COBRADE: 1.3.2.1.4, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação COMPDEC,

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 - Fone: (051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

E-mail: adm.amaral@hotmail.com

calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 11 dias do mês de dezembro de 2025.

Atenciosamente,

Assinado de forma digital
por RONIVAN FONTOURA
BRAGA:62057790053

Ronivan Fontoura Braga

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Jonathan Lacerda
Secretário da Administração e RH